CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Nº DE ORIGEM:

PROJETO DE LEI Nº 3.351 DE 2000

EMENTA:
Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

DESPACHO:
29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 31/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2000
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira que será comemorado na mesma data do Dia Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo anterior, as emissoras de televisão brasileiras, abertas ou por assinatura, exibirão programas e filmes que promovam a paz, a concórdia e o entendimento entre os homens.

Parágrafo único. As emissoras de televisão, no Dia da Paz na Televisão Brasileira, deverão:

I – exibir programas e filmes que não contenham qualquer cena de violência ou que afrontem os direitos humanos.

II – inserir, a cada trinta minutos, mensagens alusivas à data comemorada, com duração mínima de trinta segundos.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

COMISSÃO PERMANENTE
2
CD

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A televisão tem sido, ao mesmo tempo, um instrumento de divulgação de informações, cultura e lazer e de disseminação de violência e de desrespeito aos direitos humanos.

Julgamos necessário estabelecer meios que possam conscientizar a população desta dualidade, para que esta possa defender-se daquilo que julgar pernicioso.

A maneira que vislumbramos para tanto é criar o Dia da Paz na Televisão Brasileira, no qual as emissoras de televisão exibam uma programação voltada para a paz, a concórdia e o entendimento entre os homens. Neste dia as televisões não poderão exibir qualquer cena de violência ou que, de qualquer forma, afronte os direitos humanos e exibir, a cada tinta minutos, mensagens alusivas à data.

Com esta providência, entendemos que a população perceberá a diferença entre a programação atual das nossas televisões, que tanto mal tem feito às crianças e jovens, e uma programação voltada à paz e aos direitos humanos. Mais que isto, estará comprovado que é possível ter filmes e programas de alto nível em nossas televisões.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2000.

Deputado Bispo Rodrigues

00556000.079

Caixa: 140
Lote: 80
PL Nº 3351/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 28 / 6 /00 às 11:54 hs
Nome Kellara
Ponto 3.204

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CEDI - DAS COMISSÕES PERMANENTES
3
CD

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

(Revogada pela Lei nº 9.472, de 16 07 1997, exceto quanto a matéria penal e aos preceitos relativos a radiodifusão)

INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.

.....

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

.....

Art. 59. As penas por infração desta Lei são:

a) multa, até o valor de NCr$ 10.000,00;

b) suspensão, até 30 (trinta) dias;

c) cassação;

d) detenção.

** Artigo, "caput", com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 02 1967.*

§ 1º Nas infrações em que, a juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta Lei.

** § 1º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 02 1967.*

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais estatuídas nesta Lei.

** § 2º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 02 1967.*

§ 3º O valor das multas será atualizado de três em três anos, de acordo com os níveis de correção monetária.

** § 3º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 02 1967.*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995.

.....

LIVRO IV
DA REESTRUTURAÇÃO E DA DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

.....

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 215. Ficam revogados:

I - a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão;

II - a Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980;

III - a Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991;

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 12 e 14, bem como o "caput" e os §§ 1º e 4º do art. 8º, da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996;

V - o inciso I do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.351/00

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

Maria Ivone do Espirito Santo
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2000

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

Autor: Deputado Bispo Rodrigues
Relator: Deputado Nelson Proença

I - RELATÓRIO

O Senhor Deputado Bispo Rodrigues apresentou o projeto de lei em exame para instituir o Dia da Paz na Televisão Brasileira, a ser comemorado em 10 de dezembro de cada ano, que é, também, o Dia Universal dos Direitos Humanos.

Naquela data, as emissoras de televisão, abertas ou por assinatura, deverão exibir programas e filmes que promovam a paz, a concórdia e o entendimento entre as pessoas e veicular a cada trinta minutos mensagens alusivas à data, com duração mínima de trinta segundos.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

14063

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Como bem disse o ilustre autor a televisão é "ao mesmo tempo um elemento de divulgação de informações, cultura e lazer e de disseminação de violência e desrespeito aos valores humanos".

Instituir o Dia da Paz na Televisão Brasileira fará com que todos os espectadores, ao menos nesse dia, reflitam a respeito da violência e do desrespeito aos valores humanos, tão presentes em nossa sociedade e, conscientizados dessa realidade indesejável, se engajem na busca de soluções.

A iniciativa tenderá, também a melhorar a programação de nossa televisão, em face da pressão popular que surgirá pelo fato do público perceber a diferença da programação exibida no Dia da Paz com a dos demais dias.

Por estes motivos nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.351, de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2001.

Deputado Nelson Proença
Relator

107761-079

14063

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.351/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Proença.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhylino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Márcio Fortes, Léo Alcântara, Átila Lira, Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Neuton Lima, Heráclito Fortes, Benito Gama, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nair Xavier Lobo, Nelson Proença, Ricardo Izar, Gilberto Kassab, Marcelo Barbieri, Jonival Lucas Júnior, José Borba, Ana Corso, Babá, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Ângela Guadagnin, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

*PROJETO DE LEI Nº 3.351-A, DE 2000

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação (relator: Dep. NELSON PROENÇA).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.351-A, DE 2000

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.351-A, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 05 de novembro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros Tavares
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 280/01 - CCTCI.
Publique-se.
Em 27/09/01.

AÉCIO NEVES
Presidente

Documento : 4890 - 1

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/280/01 Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.351, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 140

PL Nº 3351/2000

14

SECRETARIA GERAL DA MESA

Assinatura

Origem PCP

Nº 3402/04

Data 27/09/04 Hora

Fonte 5935

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.351-A, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 05 de novembro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros Tavares
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3351, DE 2000

Institui o Dia da Paz na televisão brasileira.

AUTOR: Deputado BISPO RODRIGUES

RELATORA: Deputada MIRIAM REID

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 3351, de 2000, de autoria do ilustre Deputado BISPO RODRIGUES, institui o Dia da Paz na televisão brasileira - data comemorativa a coincidir com o Dia Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de cada ano.

A proposição em pauta passou, sem emendas, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para exame da matéria quanto ao mérito técnico, tendo recebido Parecer favorável da Comissão, de autoria do nobre Deputado NELSON PROENÇA.

Compete nesta oportunidade à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

DCCA8092 36

II - VOTO DA RELATORA

O autor da proposição em apreço justifica sua iniciativa legislativa com a afirmação de que "a televisão tem sido, ao mesmo tempo, um instrumento de divulgação de informações, cultura e lazer e de disseminação de violência e de desrespeito aos direitos humanos."

Para corrigir essa postura, pretende-se com a referida proposta legislativa que as emissoras dediquem um dia inteiro de programação a conteúdos televisivos voltados para a paz, a concórdia e o entendimento entre os homens. Isso, acredita o nobre autor do PL, criará uma oportunidade para o público de exercer seu senso crítico, ou seja, apreciar e avaliar a diferença que faz a "programação normal", diária, permeada de violência e desrespeito aos direitos humanos, diante da "programação especial", do Dia da Paz na televisão brasileira.

A proposição em pauta tem mérito educacional e cultural, pois visa a dar crescimento intelectual aos telespectadores, tanto pelo exercício do senso crítico, como pelo cultivo dos valores de paz e de respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3351, de 2000, do ilustre Deputado BISPO RODRIGUES.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2002.

Deputada MIRIAM REID

Relatora

20004400.072

CDCLPA77

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.351/2000, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Miriam Reid.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi e Gastão Vieira, Vice-presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Miriam Reid e Walfrido Mares Guia; Almerinda de Carvalho, Cesar Bandeira, Costa Ferreira, Medeiros, Osmar Serraglio, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos e Zé Índio.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2002.

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI Nº 3.351-B, DE 2000

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. NELSON PROENÇA) e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. MIRIAM REID).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00*

- Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 13/09/01

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.351-B, DE 2000

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 249/02 - CECD
Publique-se.
Em 26.6.02.

AÉCIO NEVES
Presidente

Documento : 10702 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 249/COECD

Brasília, 11 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.351-A/00, do Sr. Bispo Rodrigues, que "institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 140
PL Nº 3351/2000
22

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA
Protocolo de Recebimento de Documentos
Origem: CCP RM:
Data: 26.06.02 Hora:
Assª: Ruef Ponto: 3213

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2000

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

Autor: Deputado Bispo Rodrigues
Relator: Deputado Nelson Proença

I - RELATÓRIO

O Senhor Deputado Bispo Rodrigues apresentou o projeto de lei em exame para instituir o Dia da Paz na Televisão Brasileira, a ser comemorado em 10 de dezembro de cada ano, que é, também, o Dia Universal dos Direitos Humanos.

Naquela data, as emissoras de televisão, abertas ou por assinatura, deverão exibir programas e filmes que promovam a paz, a concórdia e o entendimento entre as pessoas e veicular a cada trinta minutos mensagens alusivas à data, com duração mínima de trinta segundos.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

14063

II - VOTO DO RELATOR

Como bem disse o ilustre autor a televisão é "ao mesmo tempo um elemento de divulgação de informações, cultura e lazer e de disseminação de violência e desrespeito aos valores humanos".

Instituir o Dia da Paz na Televisão Brasileira fará com que todos os espectadores, ao menos nesse dia, reflitam a respeito da violência e do desrespeito aos valores humanos, tão presentes em nossa sociedade e, conscientizados dessa realidade indesejável, se engajem na busca de soluções.

A iniciativa tenderá, também a melhorar a programação de nossa televisão, em face da pressão popular que surgirá pelo fato do público perceber a diferença da programação exibida no Dia da Paz com a dos demais dias.

Por estes motivos nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.351, de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2001.

Deputado Nelson Proença
Relator

107761-079

14063

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.351, de 2000 (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

DESPACHO: 29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

30/06/2000 - DCD
24/08/2000 - À publicação
24/08/2000 - À CCTCI
24/08/2000 - Entrada na Comissão
27/11/2000 - Distribuido ao Sr. Deputado Nelson Proença.
27/11/2000 - 27/11/00 a 05/12/2000 - Prazo para recebimento de emendas ao projeto.
06/12/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.
06/12/2000 - Encaminhado ao Relator, Dep. Nelson Proença.
02/08/2001 - Parecer favorável do Relator, Dep. Nelson Proença.
29/08/2001 - Retirado de pauta.
12/09/2001 - Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Nelson Proença.
13/09/2001 - DCD - LETRA A
14/09/2001 - Encaminhado à CECD.
14/09/2001 - Saída da Comissão
27/09/2001 - LETRA A - parecer da CCTCI - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.351, de 2000 (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Institui o Dia da Paz na Televisão Brasileira.

DESPACHO: 29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

30/06/2000 - DCD
24/08/2000 - À publicação
24/08/2000 - À CCTCI
24/08/2000 - Entrada na Comissão
27/11/2000 - Distribuído ao Sr. Deputado Nelson Proença.
27/11/2000 - 27/11/00 a 05/12/2000 - Prazo para recebimento de emendas ao projeto.
06/12/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.
06/12/2000 - Encaminhado ao Relator, Dep. Nelson Proença.
02/08/2001 - Parecer favorável do Relator, Dep. Nelson Proença.
29/08/2001 - Retirado de pauta.
12/09/2001 - Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Nelson Proença.
13/09/2001 - DCD - LETRA A
14/09/2001 - Encaminhado à CECD.
14/09/2001 - Saída da Comissão
27/09/2001 - LETRA A - parecer da CCTCI - PUBLICAÇÃO PARCIAL.